

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GOIÁS

Dra. Thais Lopes Lanza Monteiro

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CIRO DOSSINHOR BORGES

CNPJ/MF n.º 43.548.675/0001-82; e

CPF/MF n.º 013.692.531-68.

MARÇO DE 2025

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5456734-43.2023.8.09.0079

Incidente nº: 5729564-23.2023.8.09.0079

Requerente: **CIRO DOSSINHOR BORGES** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do empresário rural **CIRO DOSSINHOR BORGES**, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.692.531-68, com registro de empresa individual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 43.548.675/0001-82, ambos com sede situada na Zona Rural de Itaberaí, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, no Município de Itaberaí, Estado de Goiás; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 10, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 4

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 8

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO DOSSINHOR..... 10

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 11

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 14

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL..... 17

 6.1.3. Outras Contas Patrimoniais..... 19

 6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 21

 6.1.5. Indicadores..... 22

6.2. Dados da Empresa ROBERTINA RODRIGUES DA SILVA 24

 6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 24

 6.2.2. Balanço Patrimonial 25

 6.2.3. Outras Contas Patrimoniais..... 26

 6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 27

 6.2.5. Indicadores..... 28

6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores 30

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 35

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 38

 8.1. Dos Bens Essenciais 39

 8.1. Do Atraso Nas Contas Demonstrativas 39

 8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 40

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 41

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 20 de julho de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial do devedor foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Itaberaí, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelo devedor em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “**Recuperação Judicial**”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelo devedor em 20 de julho de 2023, distribuído à Vara Cível da Comarca de Itaberaí/GO e em tramite sob o n.º 5456734-43.2023.8.09.0079; e

XVI. “**Devedoras**”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo empresário rural **CIRO DOSSINHOR BORGES** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxograma de informações estabelecidas entre o devedor e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações muniadas pelo devedor, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses do devedor, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas ao devedor, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **CIRO DOSSINHOR BORGES** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 ou (62) 99147-3559 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO DOSSINHOR

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelo devedor, constatou-se que o **CIRO DOSSINHOR BORGES** (*em recuperação judicial*) é composto por 1 (um) produtor rural e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que o devedor possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **CIRO DOSSINHOR BORGES (CPF/MF nº 013.692.531-68 e CNPJ/MF nº 43.548.675/0001-82)**, situada na Zona Rural de Itaberaí, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, CEP 76.630-000, Itaberaí - Goiás;
 - a) 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite; e
 - b) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte.

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, o devedor **não comunicou** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 19º Termo de Diligência no dia 14/01/2025 (anexo ao 13º RMA), por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos, os quais foram prestados e se encontram pormenorizados em linhas vindouras.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsos aos autos, o devedor propugnou pelo processamento da recuperação judicial, sobrevivendo, após, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 25 de setembro de 2023 (movimentação n.º 10), com publicação em 27 de setembro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVI, edição n.º 3801, suplemento – seção III – A.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo e, expedido (movimentação n.º 13), assinalou o termo de compromisso em 29 de setembro de 2023, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 14 e adiante espelhado:

Processo: 5456734-43.2023.8.09.0079


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Itaberal Itaberal - 1ª Vara Cível

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLADO NUM.: 5456734-43.2023.8.09.0079

NATUREZA : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial

EXEQUENTE : Ciro Dossinhor Borges, CPF/CNPJ: 013.692.531-68

EXECUTADO : Banco Do Brasil Sa CPF/CNPJ:00.000.000/0001-91

VALOR DA CAUSA : 3.000.000,00

JUIZA : HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO

A MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Itaberal, Estado de Goiás, doutor(a) HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO, determinou a lavratura deste termo, conforme decisão proferida nos presentes autos no evento 10, que nomeou como ADMINISTRADORA JUDICIAL:

CINCO S - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74864-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius.com.br e e-mail: cinco@stenius.com.br.

A quem deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administradora Judicial e assumir todas as responsabilidades aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005 a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe, referente aos bens de **CIRO DOSSINHOR BORGES, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, portador do CPF nº 013.692.531-68, e CÍRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA, na qualidade de empresário individual, portador do CNPJ sob o nº 43.548.675/0001-92, ambos com endereço na Zona Rural de Itaberal, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, CEP 76.630-000, Itaberal – Goiás.**

Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2023 21:41:00
Assinado por JOYCE JACOB DE LIMA BORBA
Localizar pelo código: 109987605432563873814033704, no endereço: https://pjejudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5456734-43.2023.8.09.0079

Itaberal, 28 de setembro de 2023

JOYCE JACOB DE LIMA BORBA
Analista Judiciário / Escrivão Judiciário

Obs.: Este Processo tramita através do sistema Computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://pjejudi.tjgo.jus.br/p>

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por
STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2023.09.29 16:30:18 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/09/2023 21:41:00
Assinado por JOYCE JACOB DE LIMA BORBA
Localizar pelo código: 109987605432563873814033704, no endereço: https://pjejudi.tjgo.jus.br/p

Contra a decisão prolatada pelo juízo na citada movimentação n.º 10, o BANCO BRADESCO S/A opôs embargos de declaração (movimentação n.º 28), sob o prisma de que não possuíam documentos suficientes para o processamento da recuperação judicial, o qual foi conhecido, mas teve negado seu provimento (movimentação n.º 35).

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 04 de março de 2024 (movimentação n.º 43), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 03 de abril de 2024.

Com o escoamento do prazo para os credores apresentarem objeções, o juízo convocou a assembleia geral de credores e, concomitantemente, determinou a essa AJ que indique novas datas, local e horário para reunião dos credores.

Assim, em cumprimento foi apresentada novas datas para realização do conclave, sugerindo a 1ª convocação: 08/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 15/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs), na Sede da Subseção da OAB de Itaberaí/GO, localizada na rua Luiz Antônio, Centro, Itaberaí/GO, CEP 76.630-000.

O edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores foi expedido (movimentação n.º 100) e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 4165 – Seção III, no dia 31 de março de 2025.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mo v.	Lei nº 11.101/2005
20/07/2023	20/07/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	
25/09/2023	25/09/2023	Deferimento do Processamento RJ	10	Art. 52
29/09/2023	29/09/2023	Termo de Compromisso da Administração Judicial	14	Art. 33
27/09/2023	27/09/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	12	
01/12/2023	01/12/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	23	Art. 52, § 1º
18/12/2023	18/12/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
27/11/2023	24/11/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18	Art. 53
05/03/2024	05/03/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	43	Art. 7º, § 2º
04/03/2024	04/03/2024	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	43	Art. 7º, II e Art. 53
14/03/2024	14/03/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
03/04/2024	03/04/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
27/03/2024		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º

31/03/2025	31/03/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
08/05/2025		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
15/05/2025		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
26/04/2024		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 3841, seção III, em 01/12/2023, conforme se verifica no movimentação n.º 23 e abaixo espelhado:

[illegible][illegible]

ANO XVI - EDIÇÃO 3902 - SEÇÃO III
Processo nº 5456734-43.2023.8.09.0079

Disponibilização: sexta-feira, 01/03/2023

Publicação: sexta-feira, 01/03/2023

desta recuperação judicial nos registros competentes.k) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em site eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005.) Que a parte autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal.Com a apresentação do plano, excepe-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º,§ 2º), eventuais Impugnações (artigo 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (artigo 8º, parágrafo único.m) que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados.n) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos e, ainda, todo o passivo extra concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente dos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista.p) Que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) devendo ser endereçadas ao incidente instaurado e autuado especificamente para tanto e que sejam, impreterivelmente, protocolados até o 30º dia de cada mês subsequente.Por fim, observo que as alegações da parte autora quanto à condição financeira são verossímeis e, em colégio com o valor das custas de ingresso, infere-se que ela não possui condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e da família. Logo, estão presentes, em princípio, os requisitos legais para a concessão da gratuidade processual, razão pela qual **DEFIRO** o pedido de gratuidade, ante afirmação de lei, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.Resulta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualística inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito.

ADVERTÊNCIA: Ficam os credores advertidos de que terão o **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação deste Edital, para **apresentar ao Administrador Judicial CIRCULO E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cinco@stenius.com.br, suas habilitações ou suas divergências administrativas** quanto aos créditos relacionados, **na forma do art. 7º, § 1º e do art. 9º, ambos da Lei nº 11.101/2005**, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.105/2005. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste prazo para as objeções.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/12/2023 16:11:22
Assinado por HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO
Localizar pelo código: 10988765542363873899524736; no endereço: <http://pejudi.kgo.jus.br/p>

297 04/10

ANO XVI - EDIÇÃO 3902 - SEÇÃO III
Processo nº 5456734-43.2023.8.09.0079

Disponibilização: sexta-feira, 01/03/2023

Publicação: sexta-feira, 01/03/2023

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Itaberai,28 de novembro de 2023.

HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO
Juíza de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/12/2023 16:11:22
Assinado por HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO
Localizar pelo código: 10988765542363873899524736; no endereço: <http://pejudi.kgo.jus.br/p>

299 04/10

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3902 – Seção III, de 04 de março de 2024, conforme se verifica na movimentação n.º 43 e abaixo espelhado:

ANO XVII - EDIÇÃO 3902 - SEÇÃO III

Disponibilização: sexta-feira, 01/03/2024

Publicação: segunda-feira, 04/03/2024

STENIUS
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DOSSINHOR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5456734-43.2023.8.09.0079 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABERAI - GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES E 30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. Administradora Judicial da recuperação judicial do **GRUPO DOSSINHOR** (em recuperação judicial), composto pelos devedores: **CIRO DOSSINHOR BORGES**, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, portador do CPF/MF n.º 013.692.531 - 68, e **CIRO DOSSINHOR BORGES AGROPECUÁRIA**, na qualidade de empresário individual, portador do CNPJ/MF sob o n.º 43.548.675/0001-82, ambos com endereço situado na Zona Rural de Itaberai, Estrada dos Cordeiros KM 22, Fazenda Tamburil, CEP 76.630-000, Itaberai - Goiás, nomeada nos autos n.º 5456734-43.2023.8.09.0079, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itaberai/GO, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º, do artigo 7º, da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cinco@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA

CREDOR (A)	VALOR - R\$
MILTON CÉLIO BATISTA PINTO	R\$ 12.205,09

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREDOR (A)	VALOR - R\$
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 400.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 307.164,07

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-OD | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

1 de 2 145 de 315

ANO XVII - EDIÇÃO 3902 - SEÇÃO III

Disponibilização: sexta-feira, 01/03/2024

Publicação: segunda-feira, 04/03/2024

STENIUS
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR - R\$
ABADIO VAZ VIEIRA	R\$ 94.760,00
ANTONIO DIVINO MARQUES MINEIRO	R\$ 191.400,00
BANCO BRADESCO S.A	R\$ 126.155,47
BANCO DO BRASIL	R\$ 65.333,07
BENEDITO MENDONÇA	R\$ 572.668,62
DAMAZILA MENDONÇA BORGES	R\$ 211.532,76
DILSON MARTINHO LINO	R\$ 104.737,85
DIVALDO JOSÉ DA SILVA	R\$ 255.660,00
DORISMAR BARBOSA CINTRA	R\$ 165.000,00
EURIPEDES MENDANHA DOS SANTOS	R\$ 106.911,00
GERALDO DA SILVA ROSA	R\$ 78.400,00
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 1.645.398,01
PAULO HENRIQUE CABRAL E COSTA	R\$ 71.600,00
ROGERIO BENEDITO VIEIRA	R\$ 124.495,67
SEBASTIÃO FELICIANO DE ARAUJO	R\$ 42.780,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 29 de fevereiro de 2024.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2024.02.29 14:58:15 -05'00'

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-OD | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

2 de 2 146 de 315

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO | CEP 74.884-120 | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379 | stenius.go

15 de 43

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções por credores, razão pela qual foi convocada a Assembleia Geral de Credores, sendo a 1ª convocação: 08/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 15/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs), na Sede da Subseção da OAB de Itaberaí/GO, localizada na rua Luiz Antônio, Centro, Itaberaí/GO, CEP 76.630-000, conforme edital expedido na movimentação n.º 100.

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **CIRO DOSSINHOR BORGES** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis a empresa **PIOWNER CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.215.452/0001-72, sendo representada por **RAFAEL BARROS DIAS**, inscrito no CRC-GO 019585-O/7.

Ocorre que, nos meses de fevereiro, a devedora quedou-se inerte em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou o envio do 20º Termos de Diligência (anexo), por intermédio do qual foi requerido a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis.

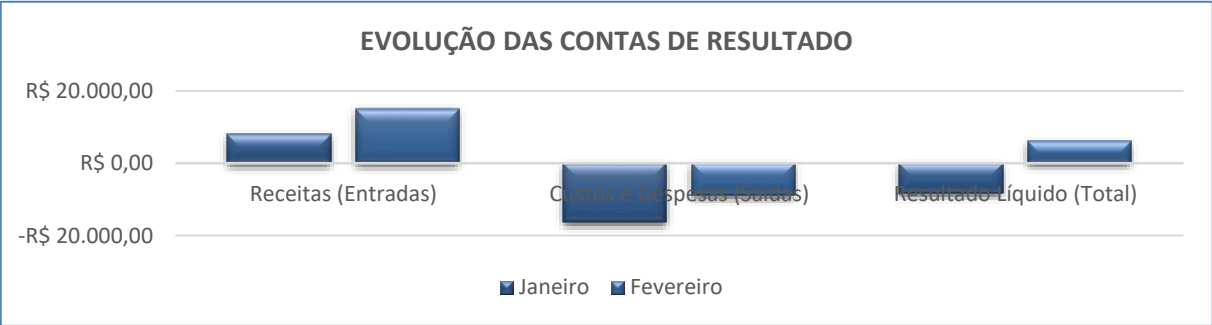
Reputa-se oportuno destacar que, até a conclusão deste boletim, a devedora forneceu a sua prestação de contas mensal concernente as atividades desenvolvidas, a devedora disponibilizou demonstração de resultado (anexo II) que evidenciam a situação econômico, financeira e operacional da devedora, concernentes a competência de janeiro e fevereiro de 2025.

Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

6.1. Dados da Empresa **Ciro Dossinhor Borges**

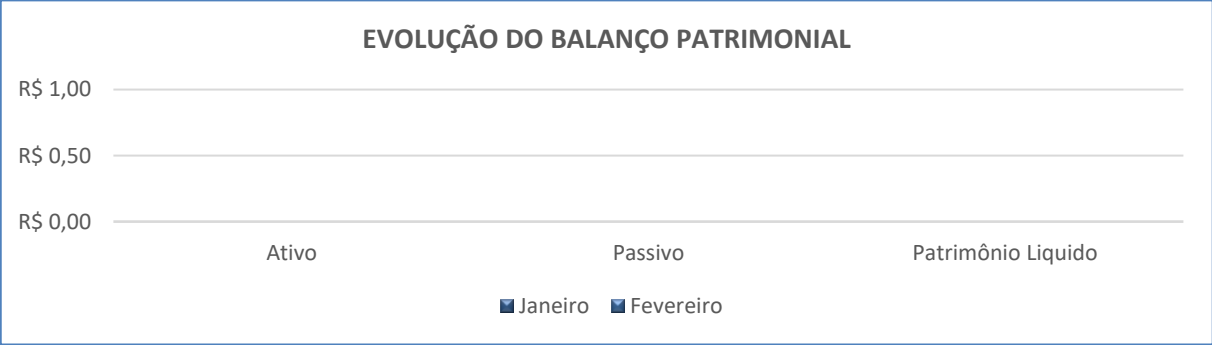
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício			
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro
Ciro Dossinhor Borges	Receitas (Entradas)	R\$ 8.000,00	R\$ 15.000,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 7.000,00
			88%
	Custos e Despesas (Saídas)	-R\$ 16.355,11	-R\$ 8.932,14
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 7.422,97
			-45%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 8.355,11	R\$ 6.067,86
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 14.422,97
			-173%



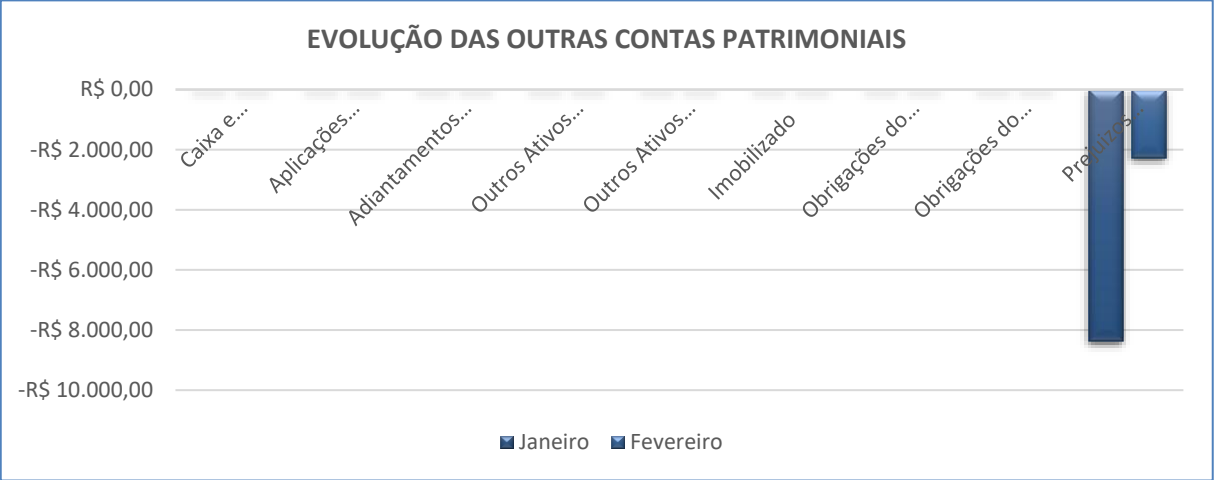
6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial			
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro
Ciro Dossinhor Borges	Ativo	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00
			0%
	Passivo	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00
			0%
	Patrimônio Líquido	Não informado	Não informado
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 0,00
			0%



6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais			
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro
Ciro Dossinhor Borges	Caixa e Equivalentes de Caixa	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Prejuízos Acumulados	-R\$ 8.355,11	-R\$ 2.287,25
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 6.067,86 -73%



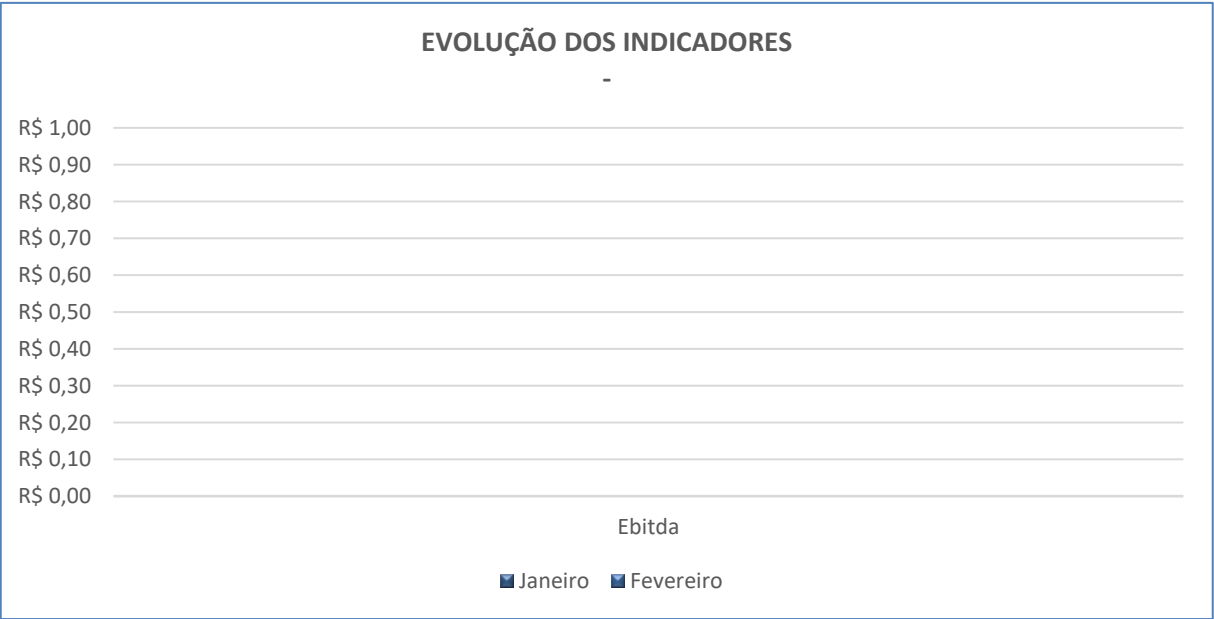
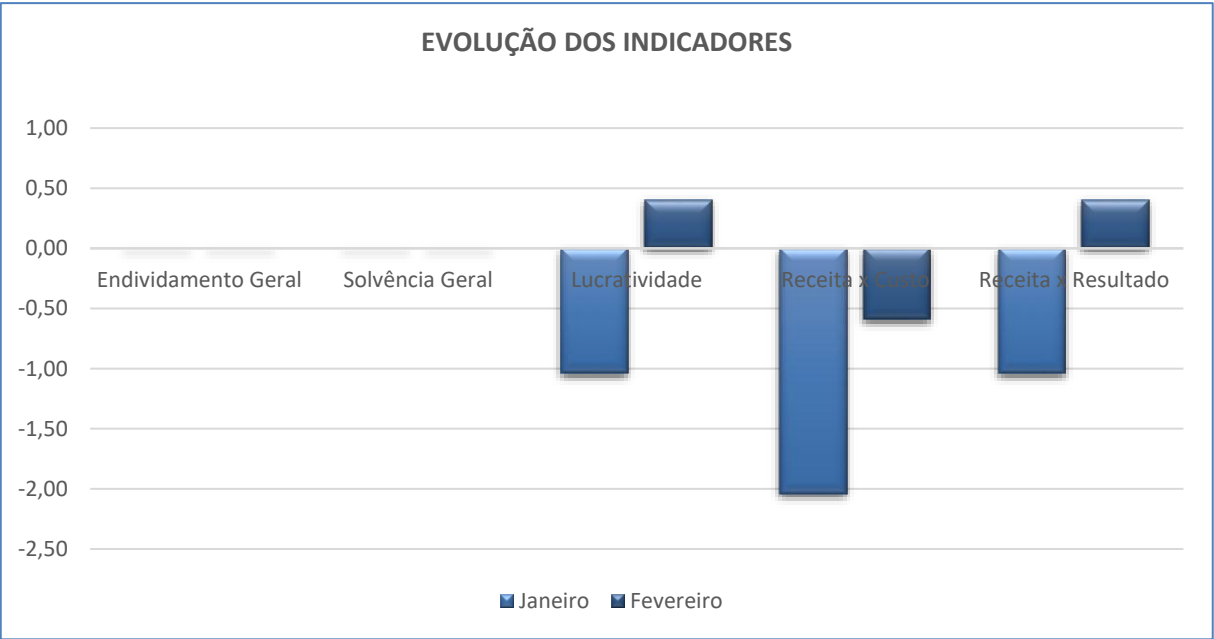
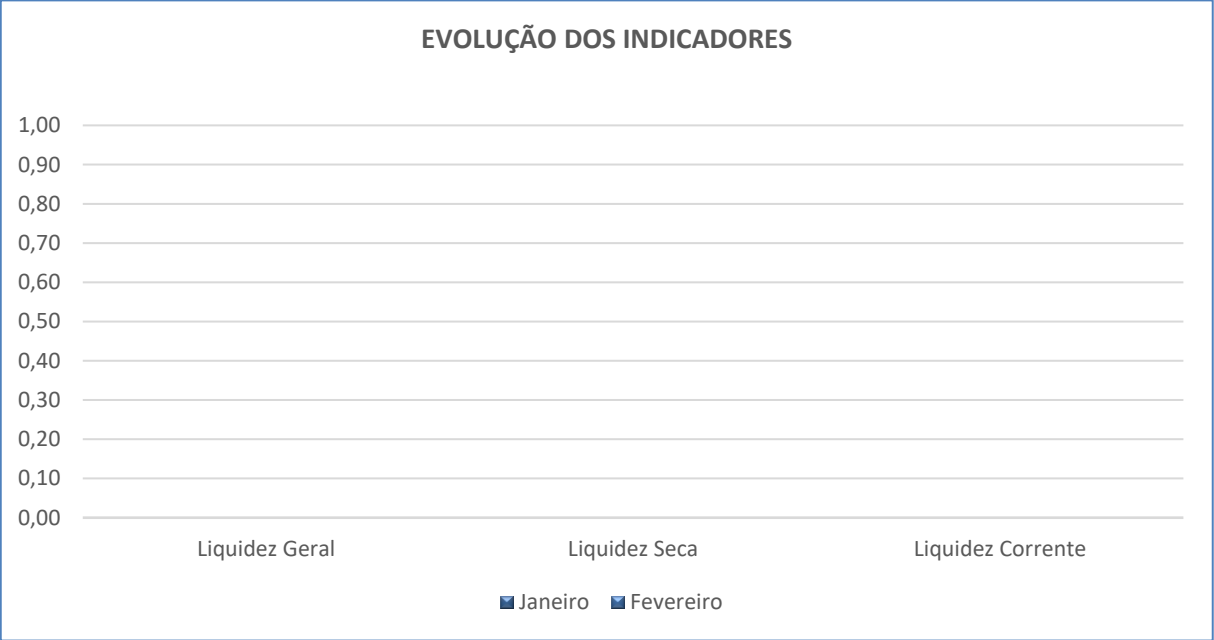
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação nº 72 do CNJ			
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro
Ciro Dossinhor Borges	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R \$ e %		R \$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R \$ e %		R \$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R \$ e %		R \$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R \$ e %		R \$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos /Direitos Creditórios	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R \$ e %		R \$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R \$ e %		R \$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R \$ e %		R \$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da R J	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R \$ e %		R \$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da R J	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R \$ e %		R \$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da R J	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R \$ e %		R \$ 0,00 0%



6.1.5. Indicadores

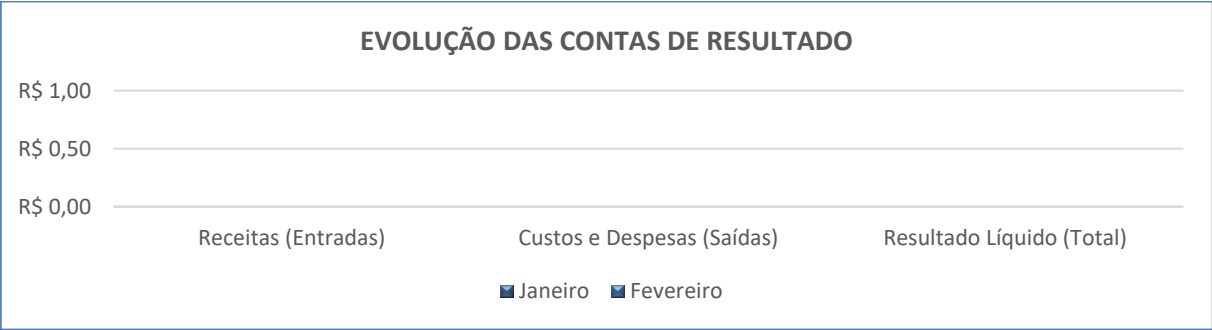
Indicadores			
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro
Ciro Dossinhor Borges	Ebitda	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R \$ e %		R \$ 0,00 0%
	Liquidez Geral	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%
	Liquidez Seca	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%
	Liquidez Corrente	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%
	Endividamento Geral	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%
	Solvência Geral	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%
	Lucratividade	-104%	40%
	Variação Mensal		145%
	Receita x Custo	-204%	-60%
	Variação Mensal		145%
	Receita x Resultado	-104%	40%
	Variação Mensal		145%



6.2. Dados da Empresa ROBERTINA RODRIGUES DA SILVA

6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício			
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro
Robertina Rodrigues Da Silva	Receitas (Entradas)	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00
			0%
	Custos e Despesas (Saídas)	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00
			0%
	Resultado Líquido (Total)	Não informado	Não informado
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 0,00
			0%



6.2.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial			
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro
Robertina Rodrigues Da Silva	Ativo	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00
			0%
	Passivo	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00
			0%
	Patrimônio Líquido	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00
			0%
EVOLUÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL			
R\$ 1,00			
R\$ 0,50			
R\$ 0,00			
	Ativo	Passivo	Patrimônio Líquido
	■ Janeiro ■ Fevereiro		

6.2.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais			
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro
Robertina Rodrigues Da Silva	Caixa e Equivalentes de Caixa	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
	Prejuízos Acumulados	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%
EVOLUÇÃO DAS OUTRAS CONTAS PATRIMONIAIS			
R\$ 1,00			
R\$ 0,80			
R\$ 0,60			
R\$ 0,40			
R\$ 0,20			
R\$ 0,00			
Caixa e ...	Aplicações...	Adiantamento...	Outros Ativos...
	Outros Ativos...	Imobilizado	Obrigações do...
	Obrigações do...	Prejuízos...	
■ Janeiro ■ Fevereiro			

6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ



6.2.5. Indicadores

Indicadores			
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro
Robertina Rodrigues Da Silva	Ebitda	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R \$ e %		R \$ 0,00
			0%
	Liquidez Geral	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%
	Liquidez Seca	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%
	Liquidez Corrente	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%
	Endividamento Geral	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%
	Solvência Geral	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%
	Lucratividade	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%
	Receita x Custo	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%
	Receita x Resultado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal		0%
EVOLUÇÃO DOS INDICADORES			
R\$ 1,00			
R\$ 0,90			
R\$ 0,80			
R\$ 0,70			
R\$ 0,60			
R\$ 0,50			
R\$ 0,40			
R\$ 0,30			
R\$ 0,20			
R\$ 0,10			
R\$ 0,00			
	Liquidez Geral	Liquidez Seca	Liquidez Corrente
	■ Janeiro ■ Fevereiro		



6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado das devedoras, pertinentes às competências de janeiro e fevereiro de 2025.

CONSOLIDADO			
Contas	Janeiro	Fevereiro	Variação (últimos dois meses)
Demonstrativo de Resultado do Exercício			
		R\$	
Receita (Entradas)	R\$ 8.000,00	15.000,00	88%
Ciro Dossinhor Borges	R\$ 8.000,00	R\$ 15.000,00	88%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
	-R\$	-R\$	
Custos e Despesas (Saídas)	16.355,11	8.932,14	-45%
Ciro Dossinhor Borges	-R\$ 16.355,11	-R\$ 8.932,14	-45%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Resultado Líquido (Total)	-R\$ 8.355,11	R\$ 6.067,86	-173%
Ciro Dossinhor Borges	-R\$ 8.355,11	R\$ 6.067,86	-173%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Balanco Patrimonial			
	Não informado	Não informado	
Ativo			0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
	Não informado	Não informado	
Passivo			0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Outras Contas Patrimoniais			

Caixa e Equivalentes de Caixa	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Imobilizado	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Obrigações do Curto Prazo	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Prejuizos Acumulados	-R\$ 8.355,11	-R\$ 2.287,25	-73%
Ciro Dossinhor Borges	-R\$ 8.355,11	-R\$ 2.287,25	0%

Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Recomendação nº 72 do CNJ			
Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Contingência	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%

Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Indicadores Financeiros e Gerenciais			
Ebitda	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Liquidez Geral	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Liquidez Seca	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Liquidez Corrente	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Endividamento Geral	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Solvência Geral	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Lucratividade	-104%	40%	-139%

Ciro Dossinhor Borges	-104%	40%	-139%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Receita x Custo	-204%	-60%	-71%
Ciro Dossinhor Borges	-204%	-60%	-71%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Receita x Resultado	-104%	40%	-139%
Ciro Dossinhor Borges	-104%	40%	-139%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%
Indicadores Operacionais e Produção			
Funcionários/Colaboradores	Não informado	Não informado	0%
Ciro Dossinhor Borges	Não informado	Não informado	0%
Robertina Rodrigues Da Silva	Não informado	Não informado	0%

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: O devedor não comunicou a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: O devedor não comunicou a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: O devedor não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Não.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ ainda não foi submetido a AGC ou, tampouco, as devedoras apresentaram forma alternativa de comprovação de adesão dos credores ao plano.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que as devedoras não submeteram o PRJ a apreciação dos credores na AGC.

VIII. A(s) devedora(s) é(ão):

Resposta:

- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☐ empresa grande
- ☐ grupos de empresas
- ☒ empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não há.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelo devedor foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 19º Termo de Diligência (anexo ao 13º RMA) aos devedores, o qual foi respondido e, com isso, os dados deste item estão atualizados proativamente.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelo devedor, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's colacionados nos RMA's anteriormente apresentados, até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o devedor não instaurou incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda ao devedor a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelo devedor e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem nas devedoras.

8.1. Dos Bens Essenciais

Convém destacar que o juízo, por força das decisões prolatadas nas movimentações n.º 70 e 91, declarou a essencialidade dos bens objeto das matrículas n.º 5.321, 5.322, 4.845, 3.738, 760, 759, 662, 4.625, 6.559, 7.108, 7.916, 19.362 e 21.213, indicados pelo devedor na movimentação n.º 55, com isso, determinou a suspensão de medidas constritivas quanto aos referidos bens durante a vigência do *stay period*.

A propósito, espelha-se abaixo a relação dos bens declarados essenciais:

RELAÇÃO DE BENS - CIRO DOSSINGOR BORGES	
TERRENOS	
FAZENDA TAMBORIL, CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 622	
FAZENDA TAMBORIL, MACATINGA - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 759	
FAZENDA TAMBORIL, MACATINGA - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 760	
FAZENDA TAMBORIL - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 3.738	
FAZENDA SÃO JOSÉ - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 4.625	
FAZENDA SÃO JOSÉ - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 4.845	
FAZENDA SANTA MARIA MACATINGA - CIDADE DE ITABERAÍ - nº. 5.321	
FAZENDA TAMBORIL - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 5.322	
FAZENDA BARREIRÃO - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 6.559	
FAZENDA BARREIRÃO - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 7.108	
FAZENDA TAMBORIL - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 7.916	
FAZENDA MACATINGA - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 8.737	
FAZENDA MACATINGA - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 14.893	
FAZENDA SÃO JOSÉ - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 19.362	
FAZENDA TAMBORIL - CIDADE DE ITABERAÍ - MATRÍCULA nº. 21.213	

8.1. Do Atraso Nas Contas Demonstrativas

Conforme alhures destacado nos relatórios pretéritos, por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado às devedoras e primeiros contatos e reuniões realizadas, estabeleceu-se como dinâmica dos trabalhos a necessidade de que as devedoras apresentem: 1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações

de resultados; 2. Os indicadores apontados; 3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e 4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas – art. 52, inciso IV, da LRF), todos necessários a consubstanciar o exame e averiguação da preservação e manutenção das atividades empresariais.

Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com as devedoras para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, as devedoras disponibilizaram balanço patrimonial (anexo I) e demonstração de resultado (anexo II) que evidenciam a situação econômico, financeira e operacional das devedoras, concernentes a competência de fevereiro de 2025.

Ocorre que, nos meses de fevereiro, a devedora quedou-se inerte em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou o envio do 20º Termos de Diligência (anexo), por intermédio do qual foi requerido a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis.

Reputa-se oportuno destacar que, até a conclusão deste boletim, a devedora forneceu a sua prestação de contas mensal concernente as atividades desenvolvidas, a devedora disponibilizou demonstração de resultado (anexo II) que evidenciam a situação econômico, financeira e operacional da devedora, concernentes a competência de janeiro e fevereiro de 2025, que se encontram reportadas neste boletim.

8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 30 de janeiro de 2025 (movimento n.º 91), não foram jungidos aos autos requerimentos, petitórios, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 10); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 23); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 18); e (iv) apresentado o Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (movimentação n.º 25); bem como, por conseguinte, (v) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ (movimentação n.º 43), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Registre-se que, considerando o decurso do prazo, as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelos credores e a recente decisão prolatada pelo juízo (movimentação n.º 91), foi convocada a Assembleia Geral de Credores, sendo a 1ª convocação: 08/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 15/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs), na Sede da Subseção da OAB de Itaberaí/GO, localizada na rua Luiz Antônio, Centro, Itaberaí/GO, CEP 76.630-000, conforme edital expedido na movimentação n.º 100.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com empresário rural **CIRO DOSSINHOR BORGES** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelo devedor para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem

abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de janeiro e fevereiro:

Daí, o resultado foi lucro de R\$ 6 mil, superior em relação ao mês anterior (–R\$ 8 mil); as Entradas: R\$ 15 mil, superior em relação ao mês anterior (R\$ 8 mil); e as Saídas: –R\$ 8 mil, menor que o mês anterior (–R\$ 16 mil); o caixa e a EBITDA não informado; a lucratividade de 40%, maior que o mês anterior (–104%); a receita versus custo: –60%, inferior em relação ao mês anterior (–204%) e a receita versus resultado: 40%, superior em comparação ao mês anterior (–104%).

A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal permanecem não informado.

Neste contexto, pelo conjunto dos elementos e documentos até então analisados, constatamos a presença de evidência fática de preservação da atividade empresarial até o mês de fevereiro de 2025, com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo empresário rural **CIRO DOSSINHOR BORGES**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;
- 2) A intimação do devedor para que apresente, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005; e

3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **CIRO DOSSINHOR BORGES** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 ou (62) 99147-3559 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial